LEI Nº 1.323/83, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.983,

"DISPÕE SOBRE HORÁRIOS PARA TRABALHADORES BRAÇAIS",

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica estipulado a partir desta data os seguintes/ horários para trabalhadores braçais:

I)- Entrada às 7,00 horas

II)- Almoço das 10,00 às 11,00 horas

III)- Das 11,00 às 14,00 horas

IV)- Café da 14,00 às 14,30 horas

V)- Das 14,30 às 17,30 horas.

PARÁGRAFO 1º)- Ficam com os sábados livres, todos que cumprirem esse horário.

PARÁGRAFO 2º)- Os serviços indispensáveis, tais como limpeza/ Pública, Cemitério, Matadouro e Outros, não são / incluidos nesses horários, e devem prestar serviços aos sábados.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Públicação

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de Outubro de 1.983.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

PÚblicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de / costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

Fone (DDD 0189) 62-1521